



DECRETO Nº 049/2025

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Estabelece critérios para utilização, controle e fiscalização de carros-pipa no âmbito do Município de Batalha e dá outras providências, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à água potável de qualidade para consumo humano, em especial em situações de emergência ou desabastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de abastecimento de água por meio de carros-pipa, garantindo transparência, economicidade e controle;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município na vigilância da qualidade da água distribuída à população.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto disciplina os critérios para utilização, controle, fiscalização e prestação do serviço de transporte e distribuição de água potável por carros-pipa no âmbito do Município de Batalha-PI.

Art. 2º O serviço de abastecimento por carro-pipa destina-se prioritariamente:

I. Ao atendimento emergencial de comunidades e localidades sem acesso regular a rede de abastecimento de água;

II. A escolas, unidades de saúde e outros equipamentos públicos essenciais;

III. A situações de calamidade pública ou escassez hídrica reconhecida por ato do Poder Executivo.



Art. 3º O serviço de distribuição de água por carros-pipa poderá, em caráter complementar e devidamente justificado, atender também ao abastecimento de animais, especialmente em situações de emergência hídrica que comprometam a subsistência de rebanhos ou animais de produção, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 4º Os carros-pipa utilizados deverão estar previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Certificado de potabilidade emitido por órgão competente;
- II. Vistoria sanitária anual;
- III. Identificação visível do prestador de serviço, da logomarca da Prefeitura, capacidade do tanque e a inscrição "Água Potável";
- IV. Tanques de material adequado (inócuo e não contaminante), de fácil limpeza e desinfecção.
- V. Mangueiras de captação e distribuição protegidas, vedadas nas extremidades e guardadas suspensas.
- VI. Identificação visível do prestador de serviço e da logomarca da Prefeitura.

Art. 5º A Secretaria responsável deverá manter sistema de controle e transparência com informações sobre:

- I. Os veículos cadastrados e respectivos condutores;
- II. A origem da água distribuída;
- III. Os locais de abastecimento atendidos;

Parágrafo único. O sistema de controle será realizado por meio de **planilha**, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto, devendo as informações ser publicadas mensalmente no portal da transparência do Município, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 6º Caberá ao órgão gestor do serviço promover a fiscalização, podendo aplicar penalidades administrativas em caso de descumprimento contratual, irregularidade sanitária ou desvio de finalidade.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria competente, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de novembro de 2025 (12.11.2025).

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal





ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CARROS-PIPA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nº	DATA	CONDUTOR	PLACA VEÍCULO	LOCAL DE CAPTAÇÃO	LOCAL DE ABASTECIMENTO	VOLUME ENTREGUE	ASSINATURA DO E CPF RECEBEDOR
1							
2							
3							
4							
5							

Orientações para Preenchimento:

- Data:** indicar o dia da operação de transporte de água.
- Nome do Condutor e Placa do Veículo:** devem corresponder ao cadastro aprovado pela Secretaria competente.
- Local de Captação:** identificar a fonte (poço, reservatório, ETA etc.) autorizada pelo Município.
- Local de Abastecimento:** indicar a comunidade, instituição pública ou ponto de entrega.
- Volume Entregue:** anotar o total transportado no dia, em litros, conforme conferência no ponto de descarga.
- Assinatura e CPF do Recebedor:** deve ser colhida no ato da entrega da água.

Responsável pelo Controle: _____

Cargo/Função: _____

Data: _____ / _____ / _____